



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, VILA TEREZA - CEP 09606-000,
Fone: -, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **1013789-74.2021.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: _____
 Requerido: _____
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Gustavo Visconti**

Vistos.

Fls. 141/146: O prazo de 48 horas é determinado pela Lei 9.099/95 (art. 42, § 2º). Portanto, não pode ser prorrogado.

Vale lembrar que a Lei dos Juizados Especiais é especial e, por isso, deve ser aplicada com prioridade, tendo o NCPC aplicação subsidiária, nos termos do § 2º do art. 1.046 do referido diploma legal.

Contudo, nada obstante, mesmo analisando os documentos apresentados pelo requerido às fls. 142/146, mantenho o indeferimento da gratuidade.

O fato de exercer profissão remunerada e contratar advogado particular para defesa de seus interesses coloca em dúvida a alegada situação financeira.

Importante ressaltar novamente que o objetivo da Lei da Assistência Judiciária Gratuita é permitir às pessoas pobres, na acepção jurídica do termo, obtenham acesso à justiça sem sacrifício pessoal.

Assim, o requerido o não comprovou o alegado estado de miserabilidade.

Por outro lado, **reveja a decisão de fls. 140 tão somente para suspender a deserção, e concedo o prazo de 48 horas improrrogável para que o requerido recolha as custas de preparo do recurso.**

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 09 de agosto de 2021.

SAN

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**